



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6.639, de 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a atualização monetária e fixa o valor base fiscal para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025, e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, com fundamento no artigo 198 da Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2002, combinado com o §2º do artigo 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional),

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado à razão de 5,60 (cinco inteiros e sessenta centésimos) o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2025, com base no Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Os recolhimentos do IPTU e demais taxas incidentes sobre unidades edificadas ou não edificadas podem ser realizadas em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º O desconto para pagamento à vista será de 30% (trinta por cento) sobre o montante total do crédito tributário constituído, considerados todos os tributos lançados conjuntamente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 12 de novembro de 2024.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ, bem como no Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 1270/2023 e Decreto nº 6427/2023.

JOÃO PAULO COUTINHO DOS SANTOS
Procurador Geral